**PROJETO DE LEI N° /2021**

“CONCEDE ÀS DOADORAS DE LEITE MATERNO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E VESTIBULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO”.

**Artigo 1º -** Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado Do Maranhão às candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

**Parágrafo único.** A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

**I –** Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

**II –** Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

**III –** Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do edital.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2021.

**DANIELLA TEMA**

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil possui a maior e mais complexa rede de banco de leite do mundo. O modelo brasileiro é focado na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno exclusivo até os 06 (seis) meses de idade e continuidade da amamentação por 02 (dois) anos ou mais. O trabalho consiste em coletar e distribuir leite materno de qualidade a bebês prematuros, contribuindo para a diminuição da mortalidade infantil.

A doação de leite humano é importante porque ajuda a salvar a vida de milhares de recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados que não podem ser amamentados pela própria mãe. Ao longo dos anos, a doação de leite humano vem crescendo no Brasil e o Ministério da Saúde vem trabalhando com a meta de aumentarem 15% as doações.

Conforme levantamento da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, de janeiro a agosto deste ano, mais de 414 (quatrocentos e quatorze) recém-nascidos prematuros ou com baixo peso, ou seja, com menos de dois quilos e meio, já receberam leite materno doado no Maranhão.

Atualmente existem 109 (cento e nove) mães cadastradas no Banco de Leite Humano HUUFMA em São Luís. Apesar de campanhas de incentivo, o número de doações de leite humano ainda é baixo em relação à demanda no País. Hoje, a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano consegue suprir apenas 60% da demanda para os recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados nas UTIs neonatais do Brasil. Isso significa que 40% dos bebês internados que precisam não podem contar com o leite humano na sua alimentação.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei destaca a importância de políticas de incentivo para aumentar o estoque de Banco de Leite de São Luís atraindo novas doadoras.

Nada mais justo que retribuir esse ato de amor materno com os outros bebês, do que auxiliar a reinserção no mercado de trabalho dessas mulheres em busca de aprovação em concursos públicos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2021.

**Daniella Tema**

**DEPUTADA ESTADUAL**